

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas internas de registros e controles contábeis no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o teor do *caput* do art. 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência de administrar e representar o CREFITO 11, e autorizar o pagamento de despesa orçamentária, nos termos do art. 24, incisos I e XIII, respectivamente, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras e procedimentos relativos aos registros e controles contábeis do CREFITO 11.

Parágrafo único. A presente norma destina-se a cumprir o Programa de Integridade do CREFITO 11.

Art. 2º. O CREFITO 11 estabelecerá procedimentos eficazes para os registros contábeis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recomendações e portarias normativas de órgãos do Ministério Público e dos Tribunal de Contas da União, de modo que os lançamentos reflitam, de forma completa, precisa e transparente todas as operações realizadas,

independentemente dos valores envolvidos.

Art. 3º. Os registros contábeis deverão ser feitos e mantidos de forma detalhada, com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis, de modo a refletir, com precisão, todas as operações, inclusive as de baixo valor.

Art. 4º. Os registros contábeis deverão ser realizados em ordem cronológica de dia, mês e ano, e de forma informatizada, com ausência de espaços em branco.

Art. 5º. Os controles internos contábeis deverão ser capazes de:

- I – salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- II - dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- III - propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- IV - estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- V - contribuir para a promoção da eficiência operacional
- VI - auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Art. 6º. Os controles internos contábeis devem incluir:

- I - Segregação de funções de operacionalização, contabilização e custódia de ativos;
- II - Sistema de aprovações internas com base em valores, riscos envolvidos e estrutura hierárquica interna;
- III - Armazenamento de documentação contábil, compreendidos todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiem a escrituração;
- IV - Restrição do uso de dinheiro em espécie e implementação de métodos efetivos de controle de caixa;
- V - Confronto dos ativos com os registros.

Art. 7º. O CREFITO 11 manterá controle interno, com a finalidade de identificar possíveis alertas de fraude, corrupção, erros, desvios e distorções dos registros e controles contábeis.

Art. 8º. Os registros contábeis e financeiros poderão ser auditados por auditor independente.

Art. 9º. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 10. O CREFITO 11 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO 11